

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Segunda-feira, 03 de novembro de 2025**

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1119

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	2
Convocação para Posse .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	31
<b>Atos de Pessoal</b> .....	31
Gratificação .....	31
Exoneração .....	32
Nomeação .....	32
<b>Licitações e Contratos</b> .....	33
Ato de autorização .....	33
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	33
Laudas .....	33
<b>Poder Legislativo</b> .....	33
<b>Atos Oficiais</b> .....	33
Leis .....	33
<b>Licitações e Contratos</b> .....	34
Errata .....	34

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP

Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação para Posse****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA/SP  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2023.****CONVOCAÇÃO PARA POSSE E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELIMINADOS**

Em cumprimento ao Edital supra a **Comissão Organizadora do Concurso Público de Prova e Títulos Nº 001/2023** nomeada pela Portaria nº 175, de 06 de Julho de 2023, **DIVULGA E CONVOCA**, através do presente instrumento, a relação dos candidatos que preencheram todos os requisitos e apresentaram a documentação corretamente, para que se apresentem para posse no dia **04 de Novembro de 2025, as 08h30min.**

**CARGO: 1.02 - MOTORISTA**  
20º lugar: HELCIO DE OLIVEIRA MOREIRA

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 03 de Novembro de 2025.

**A Comissão**

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [admrh@novacampina.sp.gov.br](mailto:admrh@novacampina.sp.gov.br) –  
Fone: (15) 3535-6100



## Atos Oficiais

## Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

**LEI Nº 1328, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.****Autoria: Vereador Sandro Lúcio Dutra**

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal divulgar, no site oficial da Prefeitura, a relação de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do Município de Nova Campina/SP, e dá outras providências.

“Lei da Transparência dos Medicamentos””

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 040/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a divulgar, no site oficial da Prefeitura, a relação atualizada dos medicamentos disponíveis, na Secretaria de saúde e (ou) em cada unidade de saúde da rede pública municipal.

**Parágrafo único.** As informações previstas no caput deverão ser atualizadas, no mínimo, semanalmente, com base nos relatórios encaminhados por cada unidade de saúde ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A presente Lei atende aos princípios da publicidade e da transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo ao cidadão o direito de acesso a informações de interesse coletivo.

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/0F59-9C2E-0153-5697> e informe o código 0F59-9C2E-0153-5697





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Novembro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/0F59-9C2E-0153-5697> e informe o código 0F59-9C2E-0153-5697

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**LEI Nº 1329, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Autoria: Vereadores Sandro Lúcio Dutra, Antônio Sérgio de Oliveira, Jozilaine de Oliveira Silva e Antônio Carlos de Oliveira.**

“Autoriza o serviço municipal de entrega domiciliar de medicamentos de alto custo por motocicleta e dá outras providências”

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 041/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Nova Campina/SP, o Serviço de Entrega Domiciliar de Medicamentos de Alto Custo por Motocicleta, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir o acesso ágil e seguro de pacientes em situação de vulnerabilidade aos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** O serviço previsto nesta Lei será destinado prioritariamente a:

- I - Pacientes com mobilidades reduzidas, deficiência, acamados ou idosos;
- II - Pessoas em tratamento contínuo com medicamentos de alto custo fornecidos pela rede Pública de saúde;
- III - Pacientes residentes em áreas rurais ou de difícil acesso do município.

**Art. 3º** A entrega dos medicamentos será realizada por motociclistas habilitados e capacitados, integrantes da estrutura municipal de saúde ou contratados mediante convênios ou parcerias com empresas especializadas ou entidades assistenciais.

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/0F59-9C2E-0153-5697> e informe o código 0F59-9C2E-0153-5697



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Definir os critérios técnicos de priorização dos atendidos;
- II - Garantir a adequada conservação e transporte dos medicamentos;
- III - Disponibilizar canal de atendimento e acompanhamento das entregas;
- IV - Manter registro eletrônico e comprovante da entrega aos beneficiários.

**Art. 5º** As motocicletas utilizadas no serviço deverão atender às normas sanitárias, com baús térmicos apropriados, acondicionamento adequado e identificação da equipe de entrega.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Novembro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/0F59-9C2E-0153-5697> e informe o código 0F59-9C2E-0153-5697



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**LEI Nº 1330, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.****Autoria: Vereadora Jozilaine de Oliveira Silva.**

“Dispõe sobre denominação de unidade básica de saúde do Bairro do Barreiro, João Wesley de Oliveira (João de Barro).”

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 042/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - A unidade de saúde básica do Bairro do Barreiro passa a denominar-se UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA JOÃO WESLEY DE OLIVEIRA (JOÃO DE BARRO).

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Novembro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR****PREFEITO MUNICIPAL**Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/0F59-9C2E-0153-5697> e informe o código 0F59-9C2E-0153-5697



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F59-9C2E-0153-5697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 353.XXX.XXX-57) em 03/11/2025 09:20:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/0F59-9C2E-0153-5697>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**LEI Nº 1324, DE 24 DE AGOSTO DE 2025.****Autoria: Executivo Municipal**

“Autoriza o Poder Executivo repassar recursos, por meio de Subvenção Social, às APMs - Associações de Pais e Mestres, para o fim que especifica, e dá outras providências”

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 044/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo fomento e/ou colaboração, visando à cooperação para o fortalecimento da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	Razão social da Associação de Pais e Mestres	CNPJ	ALUNOS	VALOR
I	APM - EMEF R FRANCISCO JOSE GOMES CAMARGO	60.122.447/0001-65	196	R\$ 7.840,00
II	APM - EMEF PROFA HEIDI BRAATZ ANTUNES DE MOURA	13.936.568/0001-60	164	R\$ 6.560,00
III	APM - EMEF. SILVINO DE LIMA	08.955.048/0001-65	113	R\$ 4.520,00

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

V	APM - EMEI JULIA FRANCO DE LIMA	13.936.532/0001-87	87	R\$ 4.000,00
VI	APM - EMEI NOEMI MORAES DE LIMA	13.936.493/0001-18	151	R\$ 6.040,00
VII	APM - E.M.E.F. PEDRO RODRIGUES PEREIRA	08.955.025/0001-50	110	R\$ 4.400,00
VIII	APM - EMEF. JOAO ANTONIO DA SILVA	08.955.060/0001-70	191	R\$ 7.640,00
IX	APM - EMEF. DR. HUMBERTO DE MORAIS VASCONCELOS	08.955.033/0001-05	480	R\$ 19.200,00

**Artigo 2º** O prazo de vigência do Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

**Artigo 3º** Poderá a primeira parcela ser repassada, independentemente do mês, assim que firmada a celebração do respectivo Termo.

**Artigo 4º** A Subvenção será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, semestralmente, preferencialmente nos meses de fevereiro e julho, até o quinto dia útil, conforme art. 1º.

**Artigo 5º.** O valor anual será de acordo com o número de alunos, apurado pelo Censo Escolar, referente ao ano anterior da publicação desta Lei, ou caso não haja o referido levantamento, pelo número lançado no Sistema SED – Secretaria Escolar Digital, tendo como base o mês de fevereiro do ano fiscal, da seguinte forma:

- I - O valor utilizado como base de cálculo para manutenção predial fica definido da seguinte forma:
- As Associações de Pais e Mestres com até 100 (cem) alunos: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) semestrais; e
  - As Associações de Pais e Mestres com 101 (cento e um) alunos ou mais: R\$ 40,00 (quarenta reais) por aluno, semestralmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

§ 1º. O valor referente ao repasse descrito no caput deste artigo não será passível de reprogramação, sendo o saldo remanescente devolvido aos cofres públicos do órgão concessor ao final do ano em exercício.

§ 2º. As Associações das Escolas que forem escolhidas a participarem do Evento Comemorativo ao Aniversário da Cidade receberão, na primeira parcela anual, independentemente do número de alunos, um repasse adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil) para escolas de até 150 alunos, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para escolas de até 250 alunos e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para escolas acima de 300 alunos, devendo ser empregado exclusivamente para o evento.

§ 3º. Na situação prevista no parágrafo anterior, poderá acontecer a redistribuição entre as associações de cada unidade Escolar para a adequada realização do evento.

**Artigo 6º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

- I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;
- II - Ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;
- III - Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV - Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
- V - Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

- VI - Declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VII - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- VIII - Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- IX - Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- X - Estatuto social registrado da entidade;
- XI - Inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XII - Ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Artigo 7º** São obrigações do Órgão Público concessor:

- I - Exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;
- II - Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da lei federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III - Desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da lei federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV - Permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-a da lei federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

- V - Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (lei de responsabilidade fiscal);
- VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de fomento, e, quando houver, de *in loco* realizada durante a sua vigência;
- VII - Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;
- VIII - Receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da instrução n.º 2, de 2016 do tribunal de contas do estado de São Paulo;
- IX - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- X - Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- XI - Esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao tribunal de contas do estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

XII - Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do tribunal de contas do estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - Exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - Exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no anexo rp-14 da instrução nº 2, de 2016 do tribunal de contas do estado de São Paulo.

**Artigo 8º** São obrigações da beneficiária:

- I - Executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II - Utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V - Manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

- VII - Apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII - Prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X - Assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI - Autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Artigo 9º** A avaliação e monitoramento da execução dos Termos de Fomento e/ou colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão por ela designada.

**Artigo 10.** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 
- I - Inexecução do objeto avençado;
  - II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da lei federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
  - III - Não atendimento de solicitações formuladas pelo município ou atendimento fora do prazo concedido;
  - IV - Não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
  - V - Descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta lei.

**Artigo 11** O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**Artigo 12.** A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

- I - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 24, trazido na Resolução Nº 06 de 09 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- II - Juntar ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:
  - a) Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
  - b) Relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
  - c) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

---

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

- d) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- e) Certidão expedida pelo conselho regional de contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- f) Manifestação expressa do conselho fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

§ 1º. Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive na nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade pública a que se referem.

§ 2º. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Artigo 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nas programações orçamentárias conforme o Anexo III, desta Lei.

**Artigo 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Outubro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR****PREFEITO MUNICIPAL**

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**LEI Nº 1325, DE 24 DE AGOSTO DE 2025.****Autoria: Executivo Municipal**

“Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Nova Campina – SP e dá outras providências.”

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 045/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor, avaliar e acompanhar as políticas públicas de segurança no âmbito do Município de Nova Campina - SP

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I - Propor diretrizes para as políticas públicas municipais de segurança;
- II - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos de segurança pública e de prevenção à violência;
- III - Sugerir medidas que promovam a integração entre os órgãos de segurança e a sociedade civil;
- IV - Propor ações de conscientização, campanhas educativas e atividades voltadas à cidadania e à cultura da paz;
- V - Elaborar relatórios periódicos e encaminhá-los ao Poder Executivo e à Câmara Municipal;
- VI - Convocar audiências públicas para tratar de temas relacionados à segurança;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

VII - Cooperar com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), na forma da legislação federal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 13 membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

- I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 3 (três) representantes das instituições de segurança pública atuantes no Município;
- III - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A composição detalhada será definida em regulamento, assegurada a participação mínima de associações comunitárias, entidades de classe e organizações sociais.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, de caráter não remunerado.

**Art. 6º** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, definindo sua forma de organização, funcionamento, eleição de presidente e periodicidade das reuniões.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Outubro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://movacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**LEI Nº 1326, DE 24 DE AGOSTO DE 2025.****Autoria: Executivo Municipal**

“Prorroga, em caráter excepcional, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME 2014/2024, instituído no Município de Nova Campina, e dá outras providências.”

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 046/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica prorrogada, em caráter excepcional, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Nova Campina, aprovado para o decênio 2014/2024, até 31 de dezembro de 2025, mantidas suas diretrizes, metas e estratégias, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE.

**Art. 2º** A prorrogação estabelecida no artigo anterior tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, evitando descontinuidade normativa e garantindo tempo hábil para a elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação social, deverá:

I – proceder à avaliação do PME 2014/2024;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

II – promover audiências públicas, conferências e consultas à comunidade escolar e sociedade civil;

III – elaborar a proposta do novo Plano Municipal de Educação, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação vigente à época e demais legislações aplicáveis.

**Art. 4º** O cronograma para elaboração do novo Plano Municipal de Educação deverá ser definido em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Outubro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**LEI Nº 1327, DE 24 DE AGOSTO DE 2025.****Autoria: Executivo Municipal**

“Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Nova Campina, cria a Controladoria do Município e dá outras providências.”

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 047/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I****DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Campina, o Sistema de Controle Interno, em conformidade com o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; no artigo 54, parágrafo único, e no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; nos artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo; no artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993; bem como no artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Nova Campina.

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno (SCI) abrange a estrutura organizacional, os procedimentos e os instrumentos aplicados pelo Poder Executivo com a finalidade de resguardar o patrimônio público, fortalecer os mecanismos de fiscalização interna, realizar auditorias, desenvolver atividades de correção e corregedoria, prevenir e combater práticas

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

de corrupção, atuar por meio da ouvidoria, incentivar a ética na administração pública, promover a moralidade e a transparência, além de estimular a participação da sociedade no acompanhamento da gestão.

Parágrafo único. Todos os órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão observar as disposições desta Lei, bem como cumprir as normas de padronização de rotinas e procedimentos estabelecidas no âmbito de cada unidade.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno – SCI, atuando de forma preventiva, concomitante e posterior à prática dos atos administrativos, tem como finalidade examinar a ação governamental e a gestão fiscal do Poder Executivo. Para tanto, realiza fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Compete-lhe, em especial:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - Apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

**CAPÍTULO III****DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** A Unidade de Controle Interno do Município – UCI, órgão central integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, constitui a instância organizacional

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

encarregada de executar, coordenar e supervisionar, de forma permanente, as atividades de fiscalização, auditoria, correição, ouvidoria, integridade, transparência e controle previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Compete a UCI do Município:

- I - Defesa do patrimônio público municipal;
- II - Controle interno e auditoria governamental;
- III - Fiscalização e avaliação de políticas públicas e de programas de governo municipal;
- IV - Integridade pública e privada;
- V - Correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados;
- VI - Prevenção e combate a fraudes e à corrupção;
- VII - Ouvidoria;
- VIII - Incremento da transparência, dados abertos e acesso à informação;
- IX - Promoção da ética pública e prevenção ao nepotismo e aos conflitos de interesses;
- X - Suporte à gestão de riscos; e
- XI - Articulação com órgãos e entidades nacionais, nos temas que lhe são afetos.

**§ 1º** As competências atribuídas à Unidade de Controle Interno compreendem:

- I - avaliar, com base em abordagem baseada em risco, as políticas públicas, os programas de governo, a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais quanto à legalidade, à legitimidade, à eficácia, à eficiência e à efetividade e quanto à adequação dos processos de gestão de riscos e de controle interno, por intermédio de procedimentos de auditoria e de avaliação de resultados alinhados aos padrões de auditoria interna e de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - Realizar inspeções, apurar irregularidades, propor a instauração de sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, solicitar os referidos procedimentos em curso em órgãos e em entidades municipais para exame de sua regularidade, além de poder opinar pela declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

- III - Propor, ao chefe do poder executivo, a instauração de processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção - LAC)
- IV - Dar andamento a representações e a denúncias fundamentadas relativas a lesão ou a ameaça de lesão à administração pública e ao patrimônio público municipal, bem como a condutas de agentes públicos, de modo a zelar por sua integral apuração;
- V - Monitorar o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo municipal;
- VI - Promover a fiscalização e a avaliação do conflito de interesses, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- VII - Analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos municipais e propor a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de enriquecimento ilícito ou de evolução patrimonial incompatível com os recursos e as disponibilidades informados na declaração patrimonial;
- VIII - Requisitar a órgãos ou a entidades da administração pública municipal servidores ou empregados necessários à constituição de comissões ou à instrução de processo ou procedimento administrativo de sua competência; e
- IX - Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do exercício negligente de cargo, de emprego ou de função na administração pública municipal, quando não houver disposição legal que atribua essas competências específicas a outros órgãos.
- X - Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação

**CAPÍTULO III****DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO**

**Art. 6º** A Unidade de Controle Interno do Município (UCI) será chefiada pelo Controlador Interno do município, que exercerá a direção, coordenação e supervisão de

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

todas as atividades do órgão, respondendo administrativa e tecnicamente pelo cumprimento de suas atribuições.

**Art. 7º** O cargo de Controlador Interno constitui carreira típica de Estado, de provimento efetivo, sendo privativo de servidor público municipal aprovado mediante concurso público específico.

§ 1º Compete ao Controlador Interno:

- I - Orientar, articular e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos órgãos da UCI, assegurando o cumprimento integral de suas competências;
- II - Propor plano anual de atividades com base em análise de riscos, indicando as auditorias a serem efetuadas
- III - Propor plano anual de atividades com base em análise de riscos, indicando as auditorias a serem efetuadas
- IV - Verificar a aplicação dos recursos transferidos pelo Município a pessoas jurídicas de direito privado, bem como auxílios, renúncias e subvenções, quanto ao interesse público, e acompanhar as devidas prestações de contas;
- V - Acompanhar os convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e contratos de gestão firmados pelo Município quanto ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;
- VI - Verificar a observância dos limites constitucionais e legais referentes a pessoal, endividamento, despesas e renúncias de receita;
- VII - Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e o responsável financeiro, o Relatório de Gestão Fiscal;
- VIII - Fiscalizar a execução de contratos, licitações, aditivos e demais instrumentos jurídicos que envolvam recursos públicos;
- IX - Examinar a arrecadação de receitas e a regularidade da execução da despesa pública;
- X - Acompanhar os limites de aplicação mínima em saúde e educação;
- XI - Centralizar, operacionalmente, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestando informações, atendendo diligências e acompanhando processos;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

- XII - Exercer funções de auditoria, correição, ouvidoria, integridade, transparência pública e promoção da ética no serviço público, de forma integrada e sob sua coordenação direta;
- XIII - Expedir recomendações, pareceres e instruções normativas, de caráter vinculante, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para a padronização de rotinas de controle;
- XIV - Apoiar e orientar os gestores municipais quanto às boas práticas de gestão e à correta aplicação de recursos públicos;
- XV - Exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento.

§ 2º O ocupante do cargo de Controlador Interno deverá possuir nível de escolaridade superior na área jurídica, contábil ou administração.

§ 3º É vedada a nomeação para o exercício do cargo Controlador Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992.

§ 4º. Na hipótese de vacância do cargo de Controlador Interno e inexistindo concurso público vigente para o seu provimento, poderá ser designado, por portaria, um substituto provisório escolhido dentre os servidores efetivos do quadro municipal que ocupem cargos com exigência de nível superior e que atendam às mesmas exigências para o cargo, sendo que essa designação não poderá exceder o prazo máximo de 6 (seis) meses, até a realização de novo concurso público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

**Art. 8º** O Controlador Interno é vinculado administrativamente ao Chefe do Poder Executivo, assegurada a plena autonomia técnica e funcional no desempenho de suas atribuições legais.

§ 1º Para o desempenho de suas atividades, a Unidade de Controle Interno deverá ter acesso irrestrito a informações, a documentos, a bases de dados, a procedimentos e a processos administrativos, inclusive os julgados há menos de 5 (cinco) anos ou já arquivados, hipótese em que os órgãos e as entidades da administração pública municipal ficam obrigados a atender às requisições no prazo indicado e se tornam o órgão de controle corresponsável pela guarda, pela proteção e, conforme o caso, pela manutenção do sigilo compartilhado.

§2º. A recusa ou resistência injustificada ao fornecimento das informações solicitadas configurará infração funcional nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei Municipal nº 211/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Campina).

**Art. 9º** O Controlador Interno poderá exercer trabalho remoto para atividades compatíveis com suas funções, desde que:

- I - Não haja prejuízo ao funcionamento regular das atribuições da Unidade de Controle Interno;
- II - Haja autorização formal do Prefeito, mediante decreto, que especifique os termos admitidos para o trabalho remoto;

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação, operação ou manutenção do Sistema de Controle Interno, cuja execução é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, ressalvadas, contudo, as seguintes hipóteses:

- I - Contratação de cursos de treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

II - Utilização de software ou sistema informatizado de origem terceirizada, exclusivamente para fins de apoio à informatização e automação das atividades do Sistema de Controle Interno, sem delegação das funções essenciais de controle e fiscalização.

**Art. 11.** O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

**Art. 12.** As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, com suplementação caso necessário.

**Art. 13.** O Poder Executivo deverá baixar normas complementares para regulamentação da execução do disposto nesta Lei, por Decreto.

**Art. 14.** Fica revogada a Lei nº 862, de 7 de outubro de 2014, bem como demais disposições em contrário, sem prejuízo da manutenção das normas e atos compatíveis com a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Outubro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA> e informe o código 3AF7-8137-FCF1-BBCA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AF7-8137-FCF1-BBCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 353.XXX.XXX-57) em 03/11/2025 09:26:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/3AF7-8137-FCF1-BBCA>

**Portarias****PORTARIA Nº. 343 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo 1DOC nº 3357/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina. ”*

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como **Gestor Contratual** o Sr. **Hemerson da Silva Lima**, inscrito no CPF.: 416.508.688-63, portador do RG nº 48.070.359-0, ocupante do cargo de Coordenador de Informática e Telecomunicações, **Fiscal de Contrato** o Sr. **Carlos Eduardo Oliveira dos Santos**, inscrito no CPF.: 400.218.458-75, portador do RG nº 52.240.758-4, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Informática, para atuarem como Agentes Fiscais a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo 1DOC nº 3357/2025, tendo como **objeto: Aquisição de Sistema de Segurança** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro 2024.

**Art.2º** - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de novembro de 2025.

**Antonio Isael de Oliveira Junior**  
Prefeito Municipal

**Atos de Pessoal****Gratificação****DECRETO Nº 4546, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***DISPÕE** sobre Gratificação por Dedicção Exclusiva e de Tempo Integral - GDE cumulada com a gratificação por desempenho de encargos especiais - GFE ao servidor **RAFAEL DONIZETTI SILVA ARAUJO**, em exercício de cargo de provimento efetivo.*

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Com fundamento no Decreto Municipal

nº 4280, 22.jan.2025, que regulamentou a gratificação estatuída na Lei Municipal nº 1289, 08 de Janeiro 2025, concedo gratificação ao servidor **RAFAEL DONIZETTI SILVA ARAUJO**, portador de cédula de identidade RG nº. 47.794.395-0 SP/SSP e do CPF nº. 406.015.438-58 ocupante do cargo de provimento efetivo de **“MOTORISTA”**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**I** - Conforme determinado pelo art. 2º, inciso I do Decreto Municipal 4280/25 regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o funcionário o mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais sem prejuízo de ficar o funcionário a disposição do órgão em que estiver lotado, sempre que as necessidades do serviço o exigirem;

**II** - O percentual de gratificação será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento, considerando as peculiaridades.

**ARTIGO 2º** - A gratificação perdurará enquanto permanecer o regime de dedicação exclusiva e de tempo integral.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Novembro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR****Prefeito Municipal**

Publicado no Diário

Oficial do Município,

Lei Municipal nº 1108,

de 01.fev.21.

**DECRETO Nº 4547, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***DISPÕE** sobre Gratificação por Dedicção Exclusiva e de Tempo Integral - GDE cumulada com a gratificação por desempenho de encargos especiais - GFE ao servidor **BRUNO NASCIMENTO DA SILVA**, em exercício de cargo de provimento efetivo.*

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Com fundamento no Decreto Municipal nº 4280, 22.jan.2025, que regulamentou a gratificação estatuída na Lei Municipal nº 1289, 08 de Janeiro 2025, concedo gratificação ao servidor **BRUNO NASCIMENTO DA SILVA**, portador de cédula de identidade RG nº. 49.865.653-6 SP/SSP e do CPF nº. 450.566.028-17 ocupante do cargo de provimento efetivo de **“MOTORISTA”**, lotado na Secretaria Municipal de Administração Regional.

**I** - Conforme determinado pelo art. 2º, inciso I do Decreto Municipal 4280/25 regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o funcionário o mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais sem prejuízo de ficar o funcionário a disposição do órgão em que estiver lotado, sempre que as necessidades do serviço o exigirem;

**II** - O percentual de gratificação será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento,



considerando as peculiaridades.

**ARTIGO 2º** - A gratificação perdurará enquanto permanecer o regime de dedicação exclusiva e de tempo integral.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Novembro de 2025.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário

Oficial do Município,

Lei Municipal nº 1108,

de 01.fev.21.

### Exoneração

#### DECRETO N.º 4542, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

*DISPÕE sobre exoneração do servidor **RAFAEL DONIZETTI SILVA ARAUJO**, em exercício de cargo de provimento em efetivo.*

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Fica o senhor **RAFAEL DONIZETTI SILVA ARAUJO**, portador de cédula de identidade RG nº. 47.794.395-0 e do CPF nº. 406.015.438-58 exonerado do exercício de cargo de provimento efetivo de "**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**", a pedido.

**ARTIGO 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.nov.25.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Novembro de 2025.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário

Oficial do Município,

Lei Municipal nº 1108,

de 01.fev.21.

#### DECRETO N.º 4543, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

*DISPÕE sobre exoneração do servidor **BRUNO NASCIMENTO DA SILVA**, em exercício de cargo de provimento em efetivo.*

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Fica o senhor **BRUNO NASCIMENTO DA SILVA**, portador de cédula de identidade RG nº. 49.865.653-6 e do CPF nº. 450.566.028-17 exonerado do exercício de cargo de provimento efetivo de "**OPERADOR DE MAQUINAS**", a pedido.

**ARTIGO 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.nov.25.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Novembro de 2025.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário

Oficial do Município,

Lei Municipal nº 1108,

de 01.fev.21.

#### DECRETO N.º 4544, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

*DISPÕE sobre exoneração do servidor **ZACARIAS ROMANO DO AMARAL**, em exercício de cargo de provimento em efetivo.*

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Fica o senhor **ZACARIAS ROMANO DO AMARAL**, portador de cédula de identidade RG nº. 18.109.070-3 e do CPF nº. 271.079.208-71 exonerado do exercício de cargo de provimento efetivo de "**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**", a pedido.

**ARTIGO 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Novembro de 2025.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário

Oficial do Município,

Lei Municipal nº 1108,

de 01.fev.21.

### Nomeação

#### DECRETO N.º 4545, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

*DISPÕE sobre nomeação da servidora **SANDRA REGINA BARBOSA CERDEIRA**, em exercício de cargo de provimento em comissão.*

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Fica a senhora **SANDRA REGINA BARBOSA CERDEIRA**, portadora de cédula de identidade RG nº. 12.627.766 e do CPF nº. 099.166.238-56 nomeada para o exercício de cargo de provimento em comissão de "**COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**".

**ARTIGO 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Novembro de



2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**Publicado no Diário  
Oficial do Município,  
Lei Municipal nº 1108,  
de 01.fev.21.**Licitações e Contratos****Ato de autorização****Termo de Autorização****Ato de Autorização nº 093/2025****Processo Administrativo 1DOC n.º 3899/2025****Objeto:** Revisão De Garantia 87.000km Ônibus FSF-0F72

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 3899/2025, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **75**, inciso **IV (a)** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA:** DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no **CNPJ:** 61.591.459/0007-97, com endereço na AV EXPEDICIONARIOS DE ITAPEVA, N°76, BAIRRO DA RESSACA, ITAPEVA/SP, CEP 18.409-640, tendo como **OBJETO:** REVISÃO DE GARANTIA 80.000KM ÔNIBUS FSF-0F72. O valor avençado é de **R\$ 15.557,51 (quinze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**. Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 03 de novembro de 2025.

**Antonio Isael de Oliveira Junior**  
**Prefeito Municipal****Termo de Autorização****Ato de Autorização nº 094/2025****Processo Administrativo n.º 3853/2025****Objeto:** Revisão De Garantia 110.000km Corolla FUD-7D39

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 3853/2025, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **75**, inciso **IV (a)** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA:** RAMIRES MOTORS LTDA, inscrita no **CNPJ:** 02.196.466/0005-63, com endereço na AV RICARDO CAMPOLIM DE ALMEIDA NETO, N°40, CENTRAL PARK, ITAPEVA/SP, CEP 18.406-050, tendo como **OBJETO:** REVISÃO DE GARANTIA 110.000KM COROLLA FUD-7D39. O valor avençado é de **R\$ 4.725,29 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)**. Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 03 de novembro de 2025.

**Antonio Isael de Oliveira Junior**  
**Prefeito Municipal****Vigilância Sanitária****Laudas**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4492/2025 Data de Protocolo: 27/10/2025 CEVS: 353282701-477-000017-1-6 Data de Validade: 22/10/2026 Razão Social: MORAIS & VIRGILIO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 11.086.467/0001-12 Endereço: RUA SALATIEL DAVID MUZEL, 1288 CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: VAGNER MORAIS CPF: 22840780879 Resp. Técnico: ISABELA FERRARESI GARCIA CPF: 43317507870 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:90094 UF:SP Resp. Técnico: RAFAELLA MONEGATTO CAVALHEIRO CPF: 47498182831 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:11044871 UF:SP Resp. Técnico: ISABELA FERRARESI GARCIA CPF: 43317507870 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:90094 UF:SP

Thayla Cristina Dias de Almeida Chefe de Seção de VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

NOVA CAMPINA, Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1331, de 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**  
**(Autoria: Mesa diretora 2025/2026)**

*Altera a redação da Lei Municipal n.º 994, de 22 de junho de 2017 e dá outras providências*

**ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou através do autógrafo 043/2025 e ela promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O quadro funcional do § 1º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 994, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº vagas	Denominação de cargos	Carga horária semanal	Ref.	Valor
01	Oficial Administrativo	40	I	R\$ 2.867,81
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40	II	R\$ 3.020,18
01	Vigia	40	II	R\$ 3.020,18
02	Motorista Legislativo	40	III	R\$ 3.320,63
01	Recepcionista	40	IV	R\$ 3.471,56
01	Técnico Contábil	20	V	R\$ 3.622,50
01	Assessor Jurídico	30	VI	R\$ 8.764,15

Art. 2º O quadro funcional do § 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 994, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº vagas	Denominação de cargos	Carga horária semanal	Ref.	Valor
01	Diretor Administrativo	40	VI	R\$ 8.764,15
01	Diretor Financeiro e Pessoal	40	VI	R\$ 8.764,15



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a partir de 1º de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Campina, 03 de novembro de 2025.

**Rosemari da Silva Oliveira**  
Presidente

## Licitações e Contratos

### Errata

#### **Processo Administrativo nº 026/2025**

#### **Pregão nº 001/2025**

**Ref. Retificação da Aviso de Licitação publicada na edição nº 1118 - de 31 de outubro de 2025.**

#### **Onde-se lê:**

Data da abertura: 03/11/2025, a partir das 9h.

Recebimento de Propostas Até: 13/11/2025 às 09:00:00 horas

Sessão para Abertura, Análise das Propostas e Início da Disputa de Preços a Partir de: 13/11/2025 às 09:30:00 horas

#### **Leia-se:**

Data da abertura: 03/11/2025, a partir das 9h.

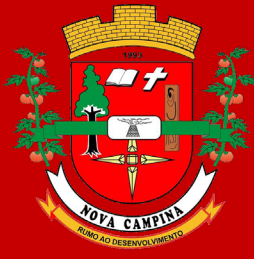
Recebimento de Propostas Até: 14/11/2025 às 09:00:00 horas

Sessão para Abertura, Análise das Propostas e Início da Disputa de Preços a Partir de: 14/11/2025 às 09:30:00 horas

Publique-se.

Câmara Municipal de Nova Campina, 03 de novembro de 2025.

**ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Prefeito Municipal

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

Vice – Prefeita

-

Secretaria Municipal de Governo e Relações  
Institucionais

### **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### **Rodrigo Tassinari**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

### **Heber Rodrigues de Proença**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,  
Turismo e Lazer

### **Karolina de Oliveira Silva Rodrigues**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e  
Cidadania

### **Matheus Sabino Almeida da Silva**

Secretaria Municipal de Saúde

-

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e  
Meio Ambiente

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

Secretaria Municipal de Administração Regional

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Presidente

### **Valdinei Aparecido de Almeida**

Vice – Presidente

### **Sandro Lucio Dutra**

Primeiro Secretário

### **Jozilaine de Oliveira Silva**

Segunda Secretária

Vereadores

### **Antonio Carlos de Oliveira**

### **Antonio Neves Cavalheiro**

### **Antonio Sergio de Oliveira**

### **Celio Santos de Andade**

### **Leandro Rodrigues da Costa**

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela  
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)